

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

ALUÍZIO SOUZA SANTOS, brasileiro, empresário, engenheiro civil, agente político no exercício do mandato de Deputado Estadual, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **REPRESENTAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL E POSTERIOR AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA**, em face da **UNIÃO FEDERAL** e do *DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT)*, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

1. DOS FATOS

A Rodovia Federal BR-222, no trecho compreendido entre os municípios de Chapadinha/MA e Itapecuru-Mirim/MA (extensão de cerca de 141 km), encontra-se em estado de abandono e deterioração crônicos, apresentando crateras profundas que forçam motoristas a realizarem manobras arriscadas na contramão e impedindo, inclusive, a passagem de veículos de pequeno porte.

Historicamente, o DNIT tem realizado apenas obras paliativas e ineficientes no trecho, a exemplo do Contrato nº UT-15.0342/2015-00, cujos reparos deterioraram-se rapidamente. Atualmente, a omissão estatal inviabiliza o escoamento da produção agropecuária dos mais de 20 silos instalados na microrregião, bem como fazendo com o deslocamento seja lento e demorado, causando gravame aos pacientes que precisam se deslocar com frequência para seus tratamentos fora do domicílio, além daqueles que necessitam do transporte em ambulâncias. Ademais, essa situação submete a população a um trânsito letal, com acidentes frequentes e vulnerabilidade a assaltos devido à lentidão forçada.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DA VIA COLETIVA

A jurisprudência pátria é pacífica ao afirmar que incumbe ao DNIT a manutenção das rodovias federais e que a sua omissão na conservação enseja responsabilização, inclusive objetiva, por danos decorrentes de defeitos na pista. O Código

de Trânsito Brasileiro (art. 1º, §§ 2º e 3º) consagra o trânsito seguro como direito fundamental de todos e dever impostergável dos órgãos competentes.

Ademais, os entes públicos não podem utilizar a “cláusula da reserva do possível” como escudo para se eximir de garantir o Mínimo Existencial, que engloba a segurança viária e o direito à vida.

Tanto assim que o Supremo Tribunal Federal, ao analisar o Tema 698, já pacificou que o Judiciário pode, em caráter excepcional, intervir em políticas públicas quando há deficiência grave do serviço, determinando que a Administração apresente um plano para alcançar o resultado exigido.

Nesse sentido, a Ação Civil Pública, regida pela Lei nº 7.347/85, se apresenta como a via correta e necessária para deduzir em juízo pedidos estruturais e de obrigação de fazer contra o DNIT e a União, corrigindo esta gravíssima omissão de forma definitiva.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se ao Ministério Público Federal:

a) A instauração do competente Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório para apurar o grau de deterioração do trecho da BR-222, mais especificamente no trecho entre Chapadinha e Itapecuru-Mirim, requisitando-se perícias e informações ao DNIT;

b) O ajuizamento de **Ação Civil Pública** de natureza estrutural contra o DNIT e a União, com pedido de **Tutela Provisória de Urgência**, para impor a obrigação de realizar, em prazo exíguo (15 a 30 dias), intervenções emergenciais de sinalização e tapaburacos visando estancar o risco à vida dos usuários;

c) No mérito da ACP, o pleito de condenação definitiva dos entes públicos à apresentação e execução de um **Plano Estrutural de Reconstrução** do pavimento do respectivo trecho, com dotação orçamentária e cronograma vinculante.

Por derradeiro, no intuito de fazer prova da situação narrada, procede a junta da mídia anexa, formada por um dossiê de fotos e vídeos, demonstrando o estado caótico em que se encontra a BR-222.

Nestes termos, pede deferimento.

São Luís/MA, 01 de junho de 2026.

Deputado Estadual Aluizio Santos